



---

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS  
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE OURINHOS –  
OURICRED**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**TÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, salva guardando a realização de eleições democráticas com:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 2** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de regular circulação;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares, e-mail ou sms;
- IV. publicação no site da OURICRED.

**Art. 4** O edital publicado, em acordo ao Estatuto Social conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. data, horário e local para entrega de documentos para o registro.



---

## CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 5** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas e do Conselho Fiscal mediante a inscrição individual dos interessados.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, nominando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

### SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 6** O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 7** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos, e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado das documentações exigidas para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro que não apresentar os documentos exigidos neste regulamento.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 8** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 9** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 10** A Diretoria Executiva encaminhará os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos à Comissão Eleitoral que será composta conforme Art. 43.

## CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

**Art. 11** Não haverá registro de chapa para eleição do Conselho Fiscal da Cooperativa.

**Art. 12** A inscrição será individual, mediante ao preenchimento de Ficha de Inscrição e anexo com as documentações exigidas aos candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal e ocorrerá até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 13** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração apresentarão a documentação exigida no ato da inscrição de suas respectivas chapas ou Ficha de



Inscrição para Conselho Fiscal, conforme o requerimento de registro dos candidatos (Anexo I).

**Art. 14** Os pedidos de registro das chapas ou inscrição individual deverão, ainda, ter como anexos:

- I. "Curriculum vitae" resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos das inscrições das chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura de conselheiro fiscal foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura aos respectivos cargos.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para conselheiro fiscal para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 16** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas pelos membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 17** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas para conselheiro fiscal, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 18** Eventual impugnação de candidatura deverá ser feita imediatamente após anunciada pela Comissão eleitoral, quais as chapas e, consequentes candidaturas foram recebidas pela mesma

**Art. 19** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.



---

## SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 20** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 03 (três) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 21A** Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato a conselheiro fiscal para providenciar a substituição do candidato impugnado.

## SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 22** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

**Art. 23** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

## CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 24** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 25** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CAPITULO I

### DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 26** Na hipótese de a votação não se dar por meio de aclamação, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 27** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 28** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 29** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação dos candidatos que compõem a chapa.

## CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 30** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.



**Art. 31** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 32** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 33** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 34** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 35** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

**Art. 36** O Coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 37** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 38** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
  - a) Número de associados com direito a voto;
  - b) Cédulas apuradas;
  - c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) Votos em branco;
  - e) Votos nulos;
  - f) Número total de associados que votaram;
  - g) Resultado geral da apuração;
  - h) Resumo de eventuais protestos;
  - i) Proclamação dos eleitos.

**Art. 39** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 40** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



**Art. 41** Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 42** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, será constituída a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas de conselheiro fiscal.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos, e nenhum poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 44** A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 45** O Presidente da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46** Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Não poderá um candidato concorrer em mais de uma chapa;
- II. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa e/ou inscrição individual na forma prevista neste regulamento, o presidente do Conselho de Administração, no limite de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo para registro da chapa e/ou inscrição individual, providenciará nova convocação de eleição;
- III. O presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providencias necessárias a posse dos novos conselheiros.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Este Regulamento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/09/2019, e entra em vigor na data de publicação.

Ourinhos, 26 de Setembro de 2019



## Anexo 1

### Regulamento Eleitoral

(Modelo de requerimento de registro de chapa ou candidatura)

À

Cooperativa \_\_\_\_\_

Diretoria Executiva

Cidade — UF —

#### Assunto: Requerimento de registro de chapas ou candidatura

1. Referimo-nos ao assunto em epigrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração ou Inscrição individual ao cargo de Conselheiro Fiscal da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE OURINHOS – OURICRED, composta pelos seguintes candidatos: (ou conforme abaixo:)

Para Conselheiro Fiscal

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato)

a) \_\_\_\_\_ telefone e endereço completo

Para Conselho de Administração

a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Presidente

b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Vice-Presidente

c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Secretário

d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Conselheiro vogal

e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Conselheiro vogal

f) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Conselheiro vogal

g) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Conselheiro vogal

h) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) Conselheiro vogal

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato) telefone e endereço completo

b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato) telefone e endereço completo

c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato) telefone e endereço completo

d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato) telefone e endereço completo

2. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Ourinhos-SP. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

(Nome e assinatura de todos os inscritos da chapa ou do candidato a Fiscal)